



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3136, DE 30 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do programa “Cuidar de quem cuida”, e dá outras providências”,

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º — Fica instituído no âmbito do Município de Cruz das Almas, o Programa “Cuidar de Quem Cuida”, por meio dos equipamentos competentes;

Parágrafo Único - O programa consiste na priorização de atendimento médico e hospitalar às pessoas que prestam cuidados às Pessoas com Deficiência, Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Doentes ou Idosos.

Art. 2º - Terão prioridade nas filas de consultas médicas e odontológicas e de exames médicos de qualquer especialidade, na rede municipal de saúde pública, os cuidadores habilitados no programa “Cuidar de Quem Cuida”.

Art. 3º - Serão habilitados no Programa os Cuidadores e Familiares Responsáveis pelos cuidados das Pessoas com Deficiência, Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Doentes ou Idosos, que cumprirem os requisitos elencados:

I - Comprovar que exerce a função de cuidador de Pessoas com Deficiência, Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Doentes ou Idosos, mediante apresentação de documentação que comprove tal condição;

II - Familiar responsável pelos cuidados apropriados à Pessoas com Deficiência.

III - Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Doentes ou Idosos;

IV - Participar de capacitações oferecidas pelo Programa, visando aprimorar suas habilidades de cuidado e prevenção de doenças.

Art. 4º - O Poder Executivo, deverá promover a divulgação ampla do “Cuidar de quem cuida”, visando informar os cuidadores sobre seus direitos e deveres, bem como estimular a adesão e o cumprimento das exigências do Programa.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Art. 5º - Fica autorizada a celebração de convênios entre o Município e entidades privadas, com o objetivo de ampliar a capacitação dos cuidadores e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos pelo Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 30 de julho de 2025

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 042/2025, de autoria do Vereador
RAIMUNDO FIUZA DA CONCEIÇÃO”